

CONTRATO CS-129/2023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS
PESADOS – NUCLEP E AMBSERVICE LTDA.****1. DAS PARTES**

1.1 NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e **AMBSERVICE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 19.069.562/0001-10, com sede em Rua Papagaio, LT 03, Q 137, Novo Horizonte – Serra – ES, CEP.: 29.163-335, representada por Carlos Wagner Milhori Barcellos, RG 1.321.770-SSP - ES, CPF 083.191.447-52, na qualidade de proprietário, tendo em vista o que consta no Processo nº 0048739.00010185/2023-83 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 074/2023**, da Lei 13.303/16, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção das áreas verdes (roçagem, capina, jardinagem e limpeza) sem dedicação exclusiva de mão de obra, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 Discriminação do objeto:

Especificação Técnica dos Serviços					Valor	
Item	Descrição	Quant	Unid	Frequência	Unitário	Total
1	Roçada mecânica, manual e/ou capina	515.690	M2	Mensal	R\$ 0,19	R\$ 1.175.773,20
2	Manutenção de jardins	1.200	M2	Mensal	R\$ 1,30	R\$ 18.720,00
3	Poda e remoção de árvores	10	Unid	Mensal	R\$ 71,00	R\$ 8.520,00
4	Limpeza e manutenção de áreas pavimentadas sem vegetação	83.150	M2	Mensal	R\$ 0,19	R\$ 189.582,00
5	Plantio de espécies de vegetação(árvores e arbustos)	2	Unid	Mensal	R\$ 30,00	R\$ 720,00
6	Compostagem de resíduos vegetais	90	M3	Mensal	R\$ 20,00	R\$ 21.600,00
7	Produção de mudas	100	Unid	Mensal	R\$ 0,30	R\$ 360,00
					TOTAL	R\$ 1.415.275,20
					MENSAL	R\$ 117.939,60

VALOR TOTAL R\$ 1.415.275,20 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

4. DO VALOR

4.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 117.939,60 (cento e dezessete mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.415.275,20 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO EMPENHO

5.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. DO REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A garantia da execução é aquela conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 A matriz de riscos é aquela prevista no Termo de Referência, anexa ao Edital.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

16.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

16.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

16.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

16.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

16.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

16.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

16.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

16.1.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

17.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

17.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

18.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

18.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

18.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

18.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

18.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2.6 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.2.7 Quando houver acréscimos de itens novos nas planilhas, estes receberão o mesmo fator médio de desconto aplicado na licitação, em caso de obras e serviços de engenharia.

19. DA FORÇA MAIOR

19.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

19.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

19.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

19.4 As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

19.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

20.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

20.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

20.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

20.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

20.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

21. DO COMPROMISSO ÉTICO

21.1 A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se

disponível no link: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/nuclep/acesso-a-informacao/governanca-corporativa-1>

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

22.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

22.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

22.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II - Termo de Referência

23. DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de _____ de 20__.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

AMBSERVICE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 19.069.562/0001-10

Representante Legal